

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 19.237, de 13 de dezembro de 2021, que nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição a Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 09/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.237, de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Andrea Fabiane Nunes Cassanego para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 16 a 25 de dezembro de 2021, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Andrea Ayub Mazzuco.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 21/12/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 19.255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 19.238, de 13 de dezembro de 2021, que nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição a Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 10/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.238, de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Terezinha de Fátima Oliveira Belmonte para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 19 a 22 de dezembro de 2021, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Fabiano de Almeida Dorneles.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:21/12/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 19.255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 19.238, de 13 de dezembro de 2021, que nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição a Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 10/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 19.238, de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Terezinha de Fátima Oliveira Belmonte para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 19 a 22 de dezembro de 2021, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular Fabiano de Almeida Dorneles.”*

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 21/12/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 19.256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Conselheira Tutelar  
Suplente em substituição aos  
Conselheiros Tutelares Titulares, do  
Conselho Tutelar dos Direitos da  
Criança e do Adolescente do  
Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 11/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fátima Terezinha Ferreira Gabriel para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, nos períodos de 23 a 29 de dezembro de 2021, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

Fabiano de Almeida Dorneles, e de 31 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Mirta Campos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 21/12/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## LEI Nº 5.823, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

### O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

§ 1º. Constituem anexos e fazer parte desta Lei:

I – tabela de receita do Município de São Borja atualizada para 2021, projetada para 2022, e a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo de receita corrente líquida projetada para 2022;

III – metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 22 da Lei nº 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal;

IV – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do Art. 2º da Lei nº 4.320/1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (L.C. nº 101, art. 5º, I);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (L.C. nº 101, art. 5º, I);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MPE e FUNDEB;

X – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I;

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal.

XI – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XII – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a) projeção da receita a ser efetivamente realizada em 2021;

b) gastos totais previstos para 2022 (C.F. art. 29-A);

c) despesas com folha de pagamento previstas para 2022 (C.F. art. 29-A,

§1º);

d) limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (C.F. art. 29, VI);

e) limite de 5% da receita com a remuneração dos Vereadores (C.F., art. 20, VII).

XIII – anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

§ 2º. O anexo X deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo das metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da L.C. nº 101/2000.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º. As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

- I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;
- II – criar e modificar as destinações de recursos.

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Extraordinários

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV – superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

§ 1º. As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – poderão ser aumentadas por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor.

§ 2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º. Podem ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 4º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

Art. 7º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos: Juros Sobre a Dívida por Contratos, Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, Principal da Dívida Contratual Resgatado e Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Extraordinários através de decreto, considerando o Art. 167 da Constituição Federal, desde que decretada Calamidade Pública.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de dezembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Número 1043

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2021

**Michelly Janner Martins Cherobini,  
Chefe de Gabinete Designada.**

Confira os anexos na íntegra através do link -  
[https://drive.google.com/drive/folders/1-EpY\\_j9O3rbLiBy\\_9Jsshin2X6vrfoeX?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1-EpY_j9O3rbLiBy_9Jsshin2X6vrfoeX?usp=sharing)

## SMPOP

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 019/2021/SMPOP/DCL. Objeto: **Contratação da prestação de serviços hospitalares de alta e média complexidade, melhor descritos e caracterizados no Termo de Referência e documentação integrante.** Contratada: **FUNDAÇÃO IVAN GOULART – CNPJ Nº 96.488.598/0001-89.** Prazo: 12 meses. Valor total: R\$ 28.886.405,93 (vinte e oito milhões oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos). Rubrica: 10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.4040-1091, 10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.4230-1092 e 10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.4501-3750. Base legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93. São Borja - RS, 20 de dezembro de 2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.